



# Município de Cuba

## Câmara Municipal

ATA N.º 24

12-09-2018

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português realizou-se a vigésima quarta reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Jacinta Cardoso Grilo.-----

Faltou a Vereadora Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos, por se encontrar em serviço externo em representação da Câmara Municipal. -----

Participou também nos trabalhos o Jurista, Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade da Câmara Municipal, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos, e ainda, a título excepcional, por ausência do trabalhador destacado para a realização de tais tarefas, secretaria a respetiva reunião, com todos os atos que estão subjacentes a tais funções. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2018: € 210.933,71. -----



ORDEM DO DIA: -----

**1. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA. PEDIDO DE LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO, A TÍTULO GRATUITO. -----**

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente que deferiu, na sequência da vistoria prévia à Arena Multiusos, o pedido formulado pela AHBVC, relativamente à emissão de licença de recinto improvisado, de acordo com o disposto Decreto-lei 268/2009, de 29 de setembro, dado que o processo se encontra devidamente instruído com os documentos de junção obrigatória, que constam das alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 15.º do mesmo articulado, designadamente a apólice de seguro de responsabilidade civil. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

**2. COMISSÃO DE FESTAS DE ALBERGARIA DOS FUSOS. PEDIDO DE LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS. -----**

Solicita a Comissão de Festas de Albergaria dos Fusos, no âmbito da realização das Festas em Honra de Nossa Senhora do Outeiro, que decorrem de 7 a 10 de setembro de 2018, a emissão licença de recinto improvisado, a emissão de licença especial de ruído das 20,00h até às 4,00 horas, bem como a isenção das respetivas taxas. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, com base na Informação n.º 183/2018, da Subunidade Administrativa, autorizou: -----

(1) A emissão, na sequência de vistoria prévia, da licença de recinto improvisado, de acordo com o disposto Decreto-lei 268/2009, de 29 de setembro, dado que o processo se encontra instruído com os documentos de junção obrigatória, que constam das alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 15.º do mesmo articulado, designadamente a apólice de seguro; -----

(2) A Emissão da licença Especial de ruído, das 20,00h até às 4,00h, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo n.º15 do D.L. 09/2007 de 17 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08; -----

(3) Isentar do pagamento de taxas, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo de € 2 405,75, o valor sobre o qual incide a isenção. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**3. ACADEMIA DESPORTO DE BEJA, PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA VISITA ÀS PISCINAS MUNICIPAIS DE CUBA.** -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu o pedido da Academia Desporto de Beja, associação desportiva sem fins lucrativos, para visita às piscinas municipais por parte de um monitor e 6 alunos ATL, na 6ª feira, dia 7 de setembro. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

4. JOSÉ JOAQUIM SOUSA CAMACHO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA JOÃO VAZ, N.º 9, CUBA. -----

Solicita o Sr. José Joaquim Sousa Camacho, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo de água na morada indicada, cujo contrato se encontra em nome de Maria João Tareco Oliveira Camacho, em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de valor até € 35,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento de forma fracionada, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

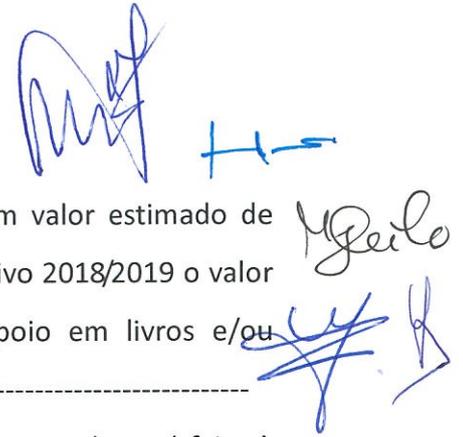
5 AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ESTUDANTES. APOIO PARA ALIMENTAÇÃO (CANTINA ESCOLAR), LIVROS/MATERIAIS ESCOLARES E TRANSPORTES. ANO LETIVO 2018/2019. APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS EXTEMPORÂNEAS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 22/2018, do Serviço de Ação Educativa a dar conhecimento de que, decorrido o prazo normal de candidaturas, foram apresentados 15 pedidos (11 da Educação Pré-escolar e 4 do 1.º Ciclo do Ensino Básico) para os apoios em epígrafe.-----

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, os requerimentos foram aceites, atendendo aos motivos apresentados (reavaliação do escalão de rendimentos, transferência de estabelecimento de ensino, confusão com a matrícula).

São alunos pertencentes a agregados familiares integrados no 1.º ou 2.º escalões de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição do abono de família.

Assim, têm direito aos apoios em cantina, livros e/ou materiais escolares os alunos constantes nos quadros I (Educação Pré-escolar) e II (1.º Ciclo), anexos a esta informação. -----



Mais informa que o encargo financeiro com as refeições tem um valor estimado de 2.682,07€, sendo que por prudência para o 1.º período do ano letivo 2018/2019 o valor estimado será de 1.011,18€ e o encargo financeiro para o apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo, tem um valor de 190€.

O pagamento do apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo será feito à entidade fornecedora dos materiais e/ou livros escolares, neste caso concreto à “Papelaria Articolor”, por meio de cheque ou outro meio de pagamento.

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos.

Foi, também, recebido pedido de transporte escolar para um circuito especial (monte), conforme quadro III, em anexo, que é assegurado por viaturas e motoristas da autarquia, independentemente do escalão do Abono de Família.

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, em matéria de Ação Social Escolar - Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico no que respeita a alimentação, atribuição de auxílios económicos para Livros/materiais escolares a estudantes e transporte, para ano letivo 2018/2019, deliberou considerar os pedidos apesar de extemporâneos.

**6. QUEIJARIA VASCO & PACHECO, LDA. PEDIDO DE ALUGUER DE LOJA NO MERCADO MUNICIPAL.**

Solicita a Queijaria Vasco & Pacheco, Lda., o aluguer de loja no Mercado Municipal para funcionar como ponto direto de venda de queijos da própria empresa.

A Câmara, por unanimidade, nos termos do disposto no art.º 9.º do regulamento do mercado Municipal deliberou atribuir o espaço pretendido.

Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, que os serviços apresentem um estudo sobre os tarifários em vigor no mercado com cada situação específica devidamente detalhada, para se ponderar qual a melhor solução para esta valência.

**7. ALICE FRANCISCA SERRANO DAROEIRA GALO. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM - ARRANQUE DE OLIVEIRAS PARA PLANTAÇÃO DE VINHA. PRÉDIOS ARTIGOS 57, 58 E 74 DA SECÇÃO L CUBA.**

Vem a requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao arranque de oliveiras para plantação de vinha, a levar a cabo nos prédios acima identificados;

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a **Planta de Ordenamento**, verifica-se estar o local inserido em **Áreas com Aptidão Agrícola Dominante**;

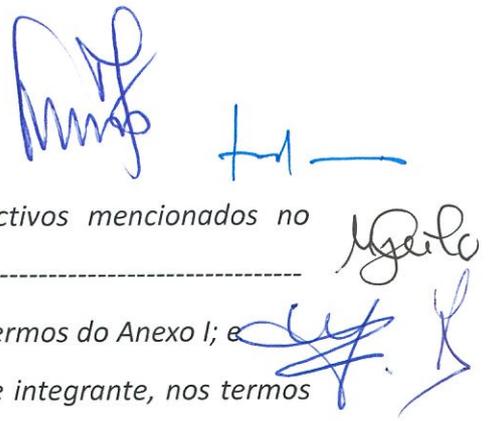
De acordo com a **Planta de Condicionantes** do mesmo plano, há interferência com solos de **RAN** (Reserva Agrícola Nacional) e de **REN** (Reserva Ecológica Nacional) a Nordeste do prédio n.º 74-L;

A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar o seguinte:

Ao tratar-se de uma acção agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento no art.º 86º do regulamento do PDM;

Deverá ainda a requerente diligenciar junto da Direcção Regional de Agricultura, a obtenção da respectiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio;

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respectivo regime jurídico, actualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal. Exceptuando-se os usos e as acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas*



*incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objectivos mencionados no número anterior os usos e as acções que cumulativamente:-----*

*Não coloquem em causa as funções das respectivas áreas, nos termos do Anexo I; e  
Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como:-----*

*Isetos de qualquer tipo de procedimento; ou-----*

*ii) Sujeitos á realização de uma mera comunicação prévia.-----*

De acordo com o atrás referido, e tendo em consideração as acções de plantação de vinha e de olival, nos termos do disposto no artigo 20.º e respectivo Anexo II, do regime da REN julgamos estar a pretensão isenta de comunicação prévia.-----

*No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores).-----*

#### **8. CASA AGRÍCOLA JOSÉ MALTEZ, LDA. PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT E DE IS.-----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 81/2018, do SAJAI cujo teor se transcreve: -----

Solicita a Casa Agrícola José Maltez, Lda, a isenção do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT) e do Imposto do Selo (IS) na aquisição dos prédios “Tapada do Borge” e “Ferragial do Almocreve”, artigos matriciais 65, 67, 63, 138, 62, 74 e 47, da Secção B, freguesia de Vila Ruiva, visando a melhoria da estrutura fundiária do prédio rústico “Tapada do Borge”, artigo matricial 54, Secção B, da citada freguesia, confinante com o prédio com artigo matricial 47, Secção B, da mesma freguesia, que é sua propriedade.-----

O pedido é instruído com o Parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPA), em cumprimento da alínea b) do n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, que se transcreve:

Analisado o requerimento apresentado por Casa Agrícola José Maltez, Lda, é requerida isenção de IMT (Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis) e I.S. (Imposto de Selo), na aquisição dos prédios “Tapada do Borge” e “Ferragial do Almocreve”, artigos matriciais n.º 65, 67, 63, 138, 62, 74, e 47 da Secção B, com as áreas de 0,4500, 0,6000, 0,9750, 0,9500, 0,2500, 0,8500 e 3,7000ha, respetivamente, todos eles situados na freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba, tendo em vista a melhoria da estrutura fundiária do prédio rústico “Tapada do Borge” artigo matricial 54 da Secção B, com a área de 0,4250ha, confinante com o prédio 47/B, daquela mesma freguesia e concelho, sua propriedade.

A requerida isenção de impostos, enquadra-se na b) do n.º5 conjugada com a alínea b) do n.º 2 do art.º 51 da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, relativamente à aquisição do prédio com o artigo 47.º, uma vez que é confinante com o artigo 54.º sua propriedade, porque consideramos que a mesma contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração da requerente, levando em consideração o respeito pelo cumprimento da área mínima da exploração da vendedora, e da

área máxima da exploração final resultante desta operação, uma vez que ambos declaram não dispor de outros prédios contíguos aos acima referidos, sendo por isso esta Direção Regional parecer favorável à isenção de I.M.T. e de I.S.

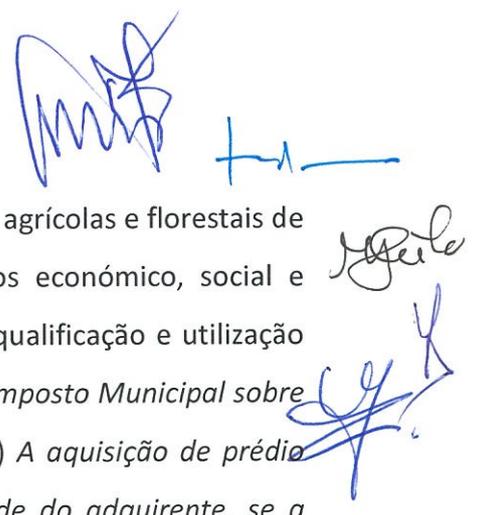
Relativamente à isenção de I.M.T. e de I.S. na aquisição dos restantes prédios, é esta DRAP de parecer desfavorável uma vez que não são confinantes nem com o artigo 54, propriedade do requerente, nem com o 47 a adquirir, contrariando assim o enquadramento da pretensão na legislação acima citada.

Mais se notifica, nos termos dos artigos n.º 121 e seguintes do C.P.A. aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, de que têm V. Exas 10 dias úteis a contar da data da receção desta notificação para se pronunciarem por escrito, querendo, sobre a intenção do indeferimento acima referido, podendo o processo ser consultado nestes serviços na morada constante em rodapé nos dias úteis, das 10h às 12h e das 14h30mn às 16h30mn.

*Quid júris?*

O IMT, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, é um imposto que incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis situados no território nacional (*vide* n.º 1 do art.º 2.º do Código do IMT, doravante CIMT).

Sobre esta matéria estabelece a alínea b) do n.º 2 do art.º 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto (que estabelece o regime da estruturação fundiária, com o objetivo de



criar melhores condições para o desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais de modo compatível com a sua gestão sustentável nos domínios económico, social e ambiental, através da intervenção na configuração, dimensão, qualificação e utilização produtiva das parcelas e prédios rústicos), que *“São isentas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto do Selo (...) A aquisição de prédio rústico confinante com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração”*.

Constituem requisitos simultâneos para atribuição da isenção de IMT e de IS:

- a) A aquisição de prédio rústico confinante com prédio rústico propriedade do adquirente; e
- b) Que a aquisição em questão vise melhorar a estrutura fundiária da exploração.

De acordo com o parecer da DRAPA, a aquisição do prédio com o artigo matricial 47, que é confinante com o prédio com o artigo 54, propriedade da requerente (conforme caderneta predial, que se junta), irá contribuir para a melhoria da estrutura fundiária da exploração desta, portanto, é favorável à isenção pretendida. Todavia, relativamente aos prédios com os artigos matriciais 65, 67, 63, 138, 62 e 74, porque nenhum é confinante com o prédio de que a requerente é proprietária (artigo matricial 54), nem com o prédio que pretende adquirir (artigo matricial 47), emite parecer desfavorável ao reconhecimento da isenção pretendida.-----

Estatui o n.º 3 do citado art.º 51.º que *“A isenção prevista na alínea b) do número anterior é reconhecida pelo chefe do serviço de finanças, a requerimento do interessado, apresentado nos termos e prazo previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, acompanhado de parecer do município territorialmente competente que a fundamente, o qual deve ser solicitado pelo interessado”*.-----

Resulta deste normativo legal que o reconhecimento da isenção de IMT na situação prevista compete ao chefe do serviço de finanças, cabendo à Câmara Municipal emitir parecer sobre a pretensão.-----

Pelo exposto, e uma vez que apenas um dos prédios preenche os requisitos para que possa ser reconhecida a isenção do IMT e do IS, porque confinante com prédio da

adquirente e porque visa melhorar a estrutura fundiária da sua exploração, poderá a Câmara Municipal emitir parecer favorável sobre a isenção de IMT e IS na aquisição do prédio com o artigo matricial 47.-----

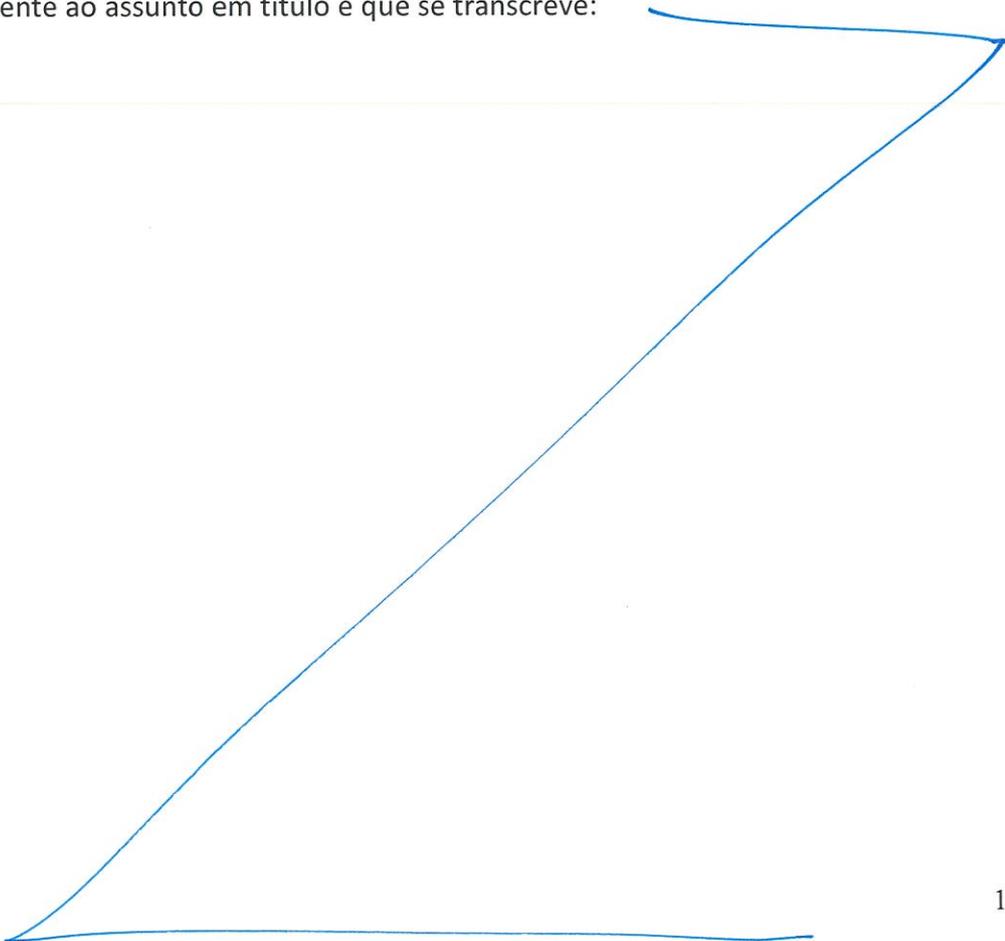
Quanto aos restantes prédios, e concordando com o parecer da DRAPA, deve ser emitido parecer desfavorável, por não cumprimentos dos requisitos exigidos.-----

Nesta conformidade, deve V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que a Câmara Municipal emita o parecer devido.-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder de acordo com a proposta veiculada na informação. -----

**9. PARTICIPAÇÃO DE OBRAS SEM LICENÇA - PONTE ROMANA SOBRE A RIBEIRA DE ODIVELAS - VILA RUIVA – CUBA -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 15/2018, do Serviço de Urbanismo relativamente ao assunto em título e que se transcreve:



Na sequência da comunicação emanada da Junta de Freguesia de Vila Ruiva, deslocámo-nos ao local para averiguar da execução de obras sem licença que estão a ser levadas a cabo, presumivelmente pelo promotor Herdade das Rosas- Sociedade Agro-Pecuária, Unipessoal, Lda, junto da Ponte Romana da Ribeira de Odivelas, classificada com Monumento Nacional através do Decreto n.º 47 984, DG, I Série, n.º 233, de 6-10-1967 e que poderão por em causa a integridade arquitectónica e patrimonial do imóvel;

Foi possível constatar que estão a ser levadas a cabo obras de movimentação de terras, nas laterais do monumento, nas margens e leito da Ribeira de Odivelas. Também se verifica a existência de conduta e respectiva tubagem eléctrica, que se presume ser de sistema de rega e que atravessa a parte inferior da Ponte Romana. Para além desse facto verifica-se ainda sinais de colocação recente de argamassa cimentícia no muro lateral da Ponte, em condições irregulares, bem como a realização de trabalhos de execução de vedação em postes de madeira, nas imediações do referido monumento nacional;

Para os devidos efeitos, e sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que advém dos factos verificados, e para efeitos do disposto no artigo 98.º do RJUE, na redacção actual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, constitui contra-ordenação a realização de operações urbanísticas sem o prévio licenciamento. Atendendo à classificação do imóvel como Monumento Nacional, fixação da zona especial de protecção e respectivas servidões administrativas, não poderão ser concedidas licenças sem o prévio parecer favorável da Direcção Regional de Cultura (DRCAL), pelo que haverá a priori que comunicar nos termos da Lei de Bases do Património, a realização daqueles trabalhos que poderão afectar o interesse como bem cultural, do imóvel em causa;

Seguidamente reportam-se para conhecimento público as diligências efetuadas pela Câmara e respetivas respostas:-----

Exmos. Srs. Representantes do Ministério Público:-----

Incumbe-me o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cuba, Dr. João Manuel Casaca Português, de levar ao vosso conhecimento a notícia de que foram praticados factos que poderão consubstanciar crime de dano qualificado contra monumento nacional, em conformidade com o art.º 213.º n.º 1 al. b) do Código Penal.-----

Esses factos ocorreram na Ponte Romana, sito na Freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba, elemento que está classificado como Monumento Nacional.-----

Para o efeito remetemos cópia da Informação do Serviço de Urbanismo n.º 015/2018 de 05.09.2018.-----

O Município de Cuba está a tomar as diligências que estão dentro das suas competências, já comunicou a ocorrência à Direcção Regional de Cultura, cabendo agora a V. Exas. aferir se a ocorrência terá ou não relevância de índole criminal.-----

Resposta:-----

Em face do que me foi ordenado pelo Digno Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Beja – Dr.º José Bernardo Almeida Marujo, serve o presente para informar Vossas Exas. que a Procuradoria de Cuba está a trabalhar o pedido formulado por essa autarquia pelo que todas as informações disponíveis deverão ser canalizadas em primeiro lugar para esse departamento.-----

Órgão de Gestão - Tribunal Judicial da Comarca de Beja.-----

Envio à DRCALEN:-----

Exma. Sr.ª Diretora Regional de Cultura do Alentejo, Dr.ª Ana Paula Amendoeira:-----

Incumbe-me o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cuba, Dr. João Manuel Casaca Português, **de levar ao vosso conhecimento a notícia de que foram praticados factos que poderão consubstanciar crime de dano qualificado contra monumento nacional**, em conformidade com o art.º 213.º n.º 1 al. b) do Código Penal.-----

Esses factos ocorreram na **Ponte Romana, sito na Freguesia de Vila Ruiva**, concelho de Cuba, **elemento que está classificado como Monumento Nacional**.-----

Para o efeito remetemos cópia da Informação do Serviço de Urbanismo n.º 015/2018 de 05.09.2018.-----

O Município de Cuba está a tomar as diligências que estão dentro das suas competências, já comunicou a ocorrência ao Ministério Público para que aquele Órgão Judicial possa aferir se a ocorrência terá ou não relevância de índole criminal, e pelo presente, comunicamos também a V. Exas. quer para vosso conhecimento, quer para que possam exercer as vossas competências em função do facto de estarmos perante um Monumento Nacional.-----

Resposta:-----

**Assunto:** RE: Denúncia de facto que eventualmente poderá consubstanciar crime de Dano qualificado sobre Monumento Nacional - Ponte Romana na Freguesia de Vila Ruiva, Concelho de Cuba.-----

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cuba-----

A pedido da Sr.ª Directora Regional, Dr.ª Ana Paula Amendoeira vimos agradecer o cuidado de V. Ex.ª em informar-nos através do email infra sobre as intervenções

executadas na ponte romana localizada na freguesia e as diligências tomadas junto do Ministério Público.-----

Mais se comunica que sobre o mesmo assunto foi elaborada uma informação técnica e remetida à Direcção Geral do Património Cultural a fim de serem tomadas medidas com vista à salvaguarda deste bem classificado assim como o património arqueológico eventualmente afectado na envolvente protegida ou resultante da exploração agrícola. Informa-se ainda que foi solicitada a deslocação de técnicos desta DRCALEN ao local a fim de se conhecer a extensão dos danos.-----

O Ministério Público foi também hoje informado destes procedimentos.-----

**A Câmara tomou conhecimento.**-----

**10. MARIA EUFRÁSIA GONÇALVES VERÍSSIMO. PEDIDO DE DESTAQUE DE PARCELA.**

Solicita a requerente a possibilidade de poder proceder ao destaque de uma parcela no prédio urbano, art.º 213, da freguesia de Faro do Alentejo.-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação técnica deliberou emitir a certidão de destaque. -----

**11. SERGIY MAKSYMENCO. PROCESSO N.º 1/2017. LEGALIZAÇÃO DE APOIO AGRÍCOLA. ALMOXARIFES - art.º 264 - L, EM CUBA. -----**

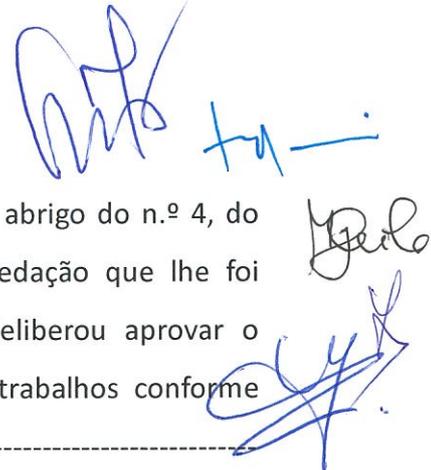
Vem o requerente requer a aprovação da legalização do licenciamento da obra de construção de apoio agrícola no prédio acima referido. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do art.º 102-A.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, rececionados os pareceres necessários, deliberou deferir o pedido de legalização. -----

**12. INÊS & JOAQUIM LOBO, LDA. PROCESSO N.º 7/2018. CONSTRUÇÃO DE CAPRIL, "RODEIA", ART.º 338 - L, EM CUBA. -----**

Vem a requerente requer a aprovação do licenciamento da obra de construção de Capril no prédio sito em Rodeia, art.º 338, secção L, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 4 meses o prazo para execução dos trabalhos conforme calendarização apresentada. -----



**13. MARIA IRENE MADEIRA DA SILVA SEITA CORREIA. PROCESSO N.º 22/2018. LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, RUA DO CARMO, N.º 95, EM CUBA. -----**

Vem a requerente requer a aprovação da Legalização do licenciamento da obra de construção no prédio supra referido. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do art.º 102-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar a legalização do licenciamento em causa. -----

**14. INFORMAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CUBA. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 27/2018, dos Serviços Financeiros enquadrando de acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 setembro a situação financeira do município se retrata da seguinte forma:-----

Execução Orçamental:-----

- *O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de € 162.339,86 à data de 31/08/2018;-----*
- *Os pagamentos efetuados à data de 31/08/2018 possuem o valor de €3.076.959,39 para Despesas Correntes e €721.129,31 para Despesas de Capital. A despesa apresenta um grau de execução de ,69,38 % no que diz respeito a despesa corrente e 33,50% a despesa de capital;-----*
- *As receitas cobradas pelo Município à data de 31/08/2018 ascendem a €3.214.016,54, no que diz respeito à receita corrente, € 634.864,40 receita de capital e €214,06 em reposições não abatidas aos pagamentos. A receita apresenta um grau*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

de execução de 66,23 % relativamente à receita corrente e 36,80% à receita de capital. Sendo a execução global de 58,51%. Encontra-se por cobrar € 191.871,03;

- O saldo de execução orçamental à data de 31/08/2018 é de € 110.016,60;-----
- A cabimentação atingiu à data 97,52 % no que diz respeito a despesa corrente e 62,52%, no que diz respeito à despesa de capital;-----
- Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em €4.259.296,17 e em despesa de capital €1.343.138,33 e representam relativamente ao orçamento corrigido 96,03% e 62,39% respectivamente. No que diz respeito aos compromissos não pagos, ascendem a € 1.804.345,80, sendo:-----  
€1.182.336,78 - Despesa corrente-----  
€ 622.009,02 - Despesa capital-----

Os compromissos assumidos relativamente a exercícios futuros ascendem à data a €1.413.771,02;-----

A faturação comunicada, não paga (divida) à data de 31/08/2018 ascende a €280.736,70,sendo:-----

Despesa corrente : €221.576,75-----  
Despesa capital : €59.159,95-----

**Limites ao Endividamento:-----**

De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 Setembro:-----

“A divida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013,não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”.

A divida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.-----

**Limite da dívida total para 2018:-----**

Limite da dívida total 2018 (1,5\*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos):

Receita corrente líquida 2015	Receita corrente líquida 2016	Receita corrente líquida 2017	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
4.251.857	4.681.638	4.718.520	13.652.016	4.550.672

Limite da dívida total: €6.826.008

#### Situação do Município em 01-01-2018 :

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)
2.628.551,59	38.280,26	2.666.831,85	190.611,90	2.476.219,95

Situação do Município em 01-01-2018 : €2.476.219,95-----

Situação do Município em 30-06-2018: €2.218.466,28+€65.209,71-€92.163,89 =  
€2.191.512,10-----

O montante da dívida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da dívida do Município, são:

AMCAL (participação de 22,05%): €26.130,87

AMGAP :€0,00;

ANMP:€375,12;

CIMBAL ( participação de 3,91%): €38.703,72;

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal ( participação de 100%):€0,00

Verifica-se que o Município se encontra numa situação de cumprimento em relação à dívida total. No que diz respeito à dívida conjunta foram tidos em consideração os montantes comunicados pelas entidades participadas relativos ao 2º trimestre de 2018.

#### *Pagamentos em atraso:*

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, "a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso."

No que diz respeito ao período em análise, não possui o Município pagamentos considerados em atraso.-----

*Fundos Disponíveis:*-----

Os Fundos disponíveis do período foram de: €5.809,32, tendo sido todos absorvidos até final do mês.-----

*Equilíbrio Orçamental:*-----

*De acordo com o enumerado no nº2 do artigo 40º da Lei das Finanças Locais, o equilíbrio orçamental é apurado da seguinte forma:*-----

*“A receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de M/L prazo”.*-----

No que diz respeito ao período em análise, o município encontra-se numa situação de desequilíbrio: -----

Receita corrente bruta :€3.214.016,54 -----

Amortização média anual:€289.533,60-----

Despesa corrente paga:€3.076.959,39-----

Receita corrente bruta «= Despesa corrente + Amortizações médias de empréstimos

€ 3.214.016,54«= 3.076.959,39 + €289.533,60-----

Se efectuarmos o corte das amortizações ao período de análise, a situação é a seguinte:

€ 3.214.016,54«=3.076.959,39 € + €193.022,40-----

**Do atrás exposto conclui-se:**-----

- 1- No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um aumento em relação ao saldo inicial em Janeiro de 2018. Deve ser reanalisada esta situação e adoptadas medidas corretivas ,uma vez que em termos absolutos o aumento verificado é de € 15.514,87.Os montantes em execução fiscal não tem diminuído encontrando-se alguns dos processos em análise nos serviços jurídicos; -----
- 2- O município encontra-se à data com elevada execução orçamental da despesa corrente, no que diz respeito a cabimentos e compromissos, por força da execução orçamental e da lei dos compromissos cujo horizonte é de 6 meses;-----
- 3- No que diz respeito à dívida total verifica-se uma diminuição da dívida em 11,50%;
- 4- Não existem pagamentos em atraso;-----

5- No que diz respeito à regra do equilíbrio orçamental o Município está em  
desequilíbrio.-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**15. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - APOIO PARA TRANSPORTE ESCOLAR. ANO LETIVO  
2018/2019. APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS EXTEMPORÂNEAS.**-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 23/2018 a dar conhecimento de que decorrido o  
prazo normal de candidaturas, foram apresentados 2 pedidos para apoio em transporte  
escolar para 1 aluno do 5.º ano e 1 aluno do 7.º ano de escolaridade, que residem no  
Monte da Chouriça, freguesia de Vila Alva.-----

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, os requerimentos foram  
aceites por se tratar de transporte escolar.-----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela  
alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção  
atual, em matéria de Ação Social Escolar - transporte, para ano letivo 2018/2019,  
deliberou considerar os pedidos apesar de extemporâneos. -----

**16. MARIA CAROLINA TOUREGÃO FITAS. APOIOS SOCIAIS. ALIMENTAÇÃO.** -----

Solicita a Sra. Sr.ª Maria Carolina Touregão Fitas, em virtude de se encontrar a viver uma  
situação financeira muito vulnerável, de acordo com a Informação n.º 85/2018, do SASS,  
em situação de carência económica, apoio para alimentação.

A Câmara, por unanimidade, com base na referida Informação, atendendo à situação  
explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no  
âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei  
n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com as alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 14.º do  
Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, deliberou conceder um  
apoio para alimentação no valor de € 50,00. -----

**17. CASA AGRÍCOLA JOSÉ MALTEZ, LDA. PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT E DE IS. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 82/2018, do SAJAI cujo teor se transcreve:

Solicita a Casa Agrícola José Maltez, Lda, a isenção do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT) e do Imposto do Selo (IS) na aquisição dos prédios rústicos denominados “Chouriça” inscritos na matriz com os artigos matriciais 55, 57, 58 e 175, da Secção A, freguesia de Vila Alva, confinantes entre si e com o prédio rústico denominado “Chouriça”, inscrito na matriz com o artigo 56, Secção A, da mesma freguesia, que é sua propriedade, visando o seu emparcelamento de forma a melhorar a sua estrutura fundiária.-----

O pedido é instruído com o Parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPA), em cumprimento da alínea b) do n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, que se transcreve:-----

Analisado o requerimento apresentado por Casa Agrícola José Maltez, Lda, para efeitos de isenção de IMT (Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis) e I.S. (Imposto de Selo), na aquisição dos prédios rústicos denominados “Chouriça”, inscritos na matriz sob os arts.º55, 57, 58 e 175 da secção A, com a área de 2,6250ha, 0,9976ha, 0,8996ha e 1,0000ha, respetivamente, confinante entre si e com o prédio denominado “Chouriça”, inscrito na matriz sob o art.º56 da secção A, com a área de 1,0380ha, do qual a requerente é proprietária, todos eles situados na Freguesia de Vila Alva, concelho de Cuba, da qual resultará um emparcelamento com a área global de 6,5602h, aquisição esta que consideramos contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração da requerente, por conseguinte enquadrável na b) do n.º5 conjugada com a alínea b) do n.º 2 do art.º 51 da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, tendo sido levada em consideração o respeito pelo cumprimento da área mínima da exploração da vendedora, e da área máxima da exploração final resultante desta operação, uma vez que ambas declaram não dispor de outros prédios contíguos aos acima referidos, pelo que esta Direção Regional é de parecer favorável à isenção de I.M.T. e de I.S.

*Quid júris?*-----

O IMT, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, é um imposto que incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis situados no território nacional (*vide* n.º 1 do art.º 2.º do Código do IMT, doravante CIMT).-----

Sobre esta matéria estabelece a alínea b) do n.º 2 do art.º 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto (que estabelece o regime da estruturação fundiária, com o objetivo de criar melhores condições para o desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais de modo compatível com a sua gestão sustentável nos domínios económico, social e ambiental, através da intervenção na configuração, dimensão, qualificação e utilização produtiva das parcelas e prédios rústicos), que *“São isentas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto do Selo (...) A aquisição de prédio rústico confinante com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração”*.-----

Constituem requisitos simultâneos para atribuição da isenção de IMT e de IS:-----

a) A aquisição de prédio rústico confinante com prédio rústico propriedade do adquirente; e-----

b) Que a aquisição em questão vise melhorar a estrutura fundiária da exploração.-----

De acordo com o parecer da DRAPA, a aquisição dos prédios com os artigos matriciais 55, 57, 58 e 175, da Secção A, freguesia de Vila Alva, que são confinantes com o prédio com o artigo 56, da mesma Secção e freguesia, propriedade da requerente (conforme caderneta predial, que se junta), irá contribuir para a melhoria da estrutura fundiária da exploração desta, portanto, é favorável à isenção pretendida.-----

Estatui o n.º 3 do citado art.º 51.º que *“A isenção prevista na alínea b) do número anterior é reconhecida pelo chefe do serviço de finanças, a requerimento do interessado, apresentado nos termos e prazo previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, acompanhado de parecer do município territorialmente competente que a fundamente, o qual deve ser solicitado pelo interessado”*.-----

Resulta deste normativo legal que o reconhecimento da isenção de IMT na situação prevista compete ao chefe do serviço de finanças, cabendo à Câmara Municipal emitir parecer sobre a pretensão.-----

Pelo exposto, e porque confinantes com prédio da adquirente e porque visam melhorar a estrutura fundiária da sua exploração, poderá a Câmara Municipal emitir parecer

favorável sobre a isenção de IMT e IS na aquisição dos prédios com os artigos matriciais 55, 57, 58 e 175, da Secção A, da freguesia de Vila Alva.-----

Nesta conformidade, deve V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que a Câmara Municipal emita o parecer devido.-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou, de acordo com a proposta veiculada na informação, emitir parecer favorável. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram.-----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 11h20m -----

E eu, Vitor Manuel Parreira Fialho, Jurista, Chefe da UAJDCS da Câmara Municipal de Cuba, designado a título excepcional para secretariar esta reunião do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Jurista - Chefe da DAJDCS,

